

LEI Nº 2.064, DE 24 DE MARÇO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COMO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a contratar parcelamento de dívida do Município para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094/93, de 16/02/93, do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor atualizado até 23/03/93, na importância de Cr\$ 2.552.521.924,43 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos).

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de março de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

